

PORTARIA N^o 168 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

(Publicada no Diário Oficial de 07/02/1990)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 116 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n^o 2.460/89,

RESOLVE

Art. 1º Os estabelecimentos que desenvolvam atividades de exportação de cacau em bagas para o exterior, recolherão o ICMS apurado mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da apuração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de fevereiro de 1990.

RUBENS VAZ DA COSTA

Secretário